

PORTARIA Nº 149 – P

Publicada no Diário da Assembléia nº 1144

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) em consonância com o artigo 3º da Resolução nº 207, de 20 de abril de 1999, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar sobre o pagamento de multas por infração à legislação de trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º. A Assembléia Legislativa, ao receber a notificação da infração à legislação de trânsito, enviará o auto de infração ao Diretor Administrativo, que o encaminhará à Seção de Transporte para adotar os seguintes procedimentos:

I – verificar se o veículo mencionado na notificação pertence à Assembléia Legislativa;

II – observar se o veículo estava fora da garagem no horário e data indicados na notificação; e

III – identificar o motorista que conduzia o veículo.

§ 1º. Não ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I e II, deste artigo, a Assembléia Legislativa, através do Diretor-Geral, enviará ofício ao Diretor-Geral do DETRAN, com a justificativa cabível.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso III, a Seção de Transportes, nos termos do Anexo Único, enviará cópia da notificação ao motorista responsável para que dela tome conhecimento e, querendo, entre com recurso competente junto ao DETRAN, encaminhando cópia à Seção de Transporte.

Art. 2º. Sendo o recurso indeferido ou julgado improcedente, e mesmo na hipótese de o motorista não interpor recurso, a Assembléia adotará os seguintes procedimentos:

I – pagará a(s) multa(s), quando do licenciamento do veículo;

II – descontará do motorista infrator o valor da(s) multa(s), em parcelas mensais, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 3º. Sendo julgado procedente o recurso, e quando a Assembléia Legislativa já tiver recolhido o valor da multa, por ocasião do licenciamento do veículo, o valor descontado do motorista lhe será ressarcido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2000.

Deputado **MARCELO MIRANDA**
Presidente